



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD CD 9111/2024.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Contratação de empresa para adequações na rede elétrica estabilizada e comum para utilização de no-breaks, no edifício Sede do Tribunal e Fórum Trabalhista de Curitiba. Autoriza.

Interessados(as): Seção de Telecomunicação Corporativa.

I. A Seção de Telecomunicação Corporativa requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **TECHNA MANUTENÇÕES ESPECIALIZADAS LTDA. (CNPJ 08.373.867/0001-02)**, para a prestação de serviços de adequação de infraestrutura elétrica na rede estabilizada e comum do Edifício Sede e no Fórum do Trabalho de Curitiba, para o que apresenta documento de formalização da demanda, análise de riscos e termo de referência.

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

"1- No Edifício Sede do TRT9, após a instalação do nobreak verificou-se que os circuitos de energia elétrica, comum e estabilizada dos andares estão invertidos, sendo necessária a contratação de mão-de-obra especializada para inversão desses circuitos, identificação dos ramais e quadros de disjuntores.

2 - Com a instalação dos novos nobreaks no Fórum Trabalhista de Curitiba foi identificado que o equipamento de 60 kVa, que oferece suporte de energia estabilizada para o Datacenter não conta com o sistema de bypass ou seja, se necessária a remoção do nobreak o Datacenter ficará sem o suporte de redundância da rede elétrica comum, sendo portanto necessário um quadro de bypass com cabos e terminais.

3- Com isso, faz-se necessária a contratação de mão-de-obra especializada para instalação do quadro de bypass. Além disso, no mesmo Fórum Trabalhista, uma das linhas que alimenta os aparelhos de ar condicionado do Datacenter está conectada ao nobreak de 150 kVa, assim é necessária a confecção de um ramal de alimentação para o sistema de ar condicionado, para que seja alimentado pela rede comum, evitando a sobrecarga no nobreak."

III. A unidade demandante, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços mediante a consulta direta a empresas do ramo, tendo obtido 03 cotações. Foi escolhida a empresa que apresentou o menor preço unitário e global para o fornecimento dos materiais e prestação dos serviços.

IV. O valor total da contratação corresponde a R\$ 23.931,00, a ser executado integralmente no exercício de 2024.

V. Comprovada a regularidade da empresa escolhida perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme as certidões juntadas aos autos, em atendimento ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021. Foram apresentadas também, em conjunto com a sua proposta comercial, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração e cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV da Lei 14133/2021) e a declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021).

VI. A regularidade da empresa e seu responsável técnico perante o CREA-PR foi comprovada mediante a juntada das certidões de consulta pública anexas no doc. 20 dos autos.

VII. A fiscalização da futura contratação atenderá ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VIII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

IX. Em face do exposto e porque e atendidos os requisitos legais, com fundamento no art. 75, I. da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **TECHNA MANUTENÇÕES ESPECIALIZADAS LTDA. (CNPJ 08.373.867/0001-02)**, e a emissão, em seu favor, de nota de empenho no valor de **R\$ 23.931,00**, conforme proposta comercial anexa aos autos nos documentos 7 e 14.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação ao gestor e fiscais indicados.

XII. Notifique-se a unidade demandante para que dê ciência à contratada da necessidade de emissão de ART e seu recolhimento para iniciar a execução dos serviços.

Curitiba, (data da assinatura)

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa
